

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU DESNECESSÁRIO(S)**  
**PARA ENTES PÚBLICOS N.º 3054476/2025 - GPM**

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial**, e o **Município da Lapa**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** com sede à Rua Frederico Maurer, nº 617, Bairro Hauer, Município de Curitiba, Paraná, CEP 81.630-020, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado **ALEX CANZIANI SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3x6.xx.11 e do CPF/MF nº xxx.011.xxx-15, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICIPIO DA LAPA – PR**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeito Diego Timbirussu Ribas, portador da Cédula de Identidade RG nº x.065.91x-xx e do CPF/MF nº xxx.224.489-xx, doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 610, II, “a”, do Decreto nº 10.086/2022, no artigo 1º Lei nº 20.790/2021, no Decreto Estadual nº 4.336/2009, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO(S) BEM(NS) DOADO(S)**

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	PLAQUETA	DESCRIPÇÃO DO ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
1	100004905821	ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO	NOVO	R\$ 26.594,72
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 26.594,72</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **DOADOR** transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do) bem discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

O **DONATÁRIO** é responsável:

I - por proceder a retirada do bem de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste instrumento; O prazo de que trata o item I desta cláusula poderá ser prorrogado por ato do doador.

II - por todos os encargos relativos à retirada do(s) bem(ns) do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO**

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada da placa do bem móvel discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM**

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que dispõe artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 610, II, "a", do Decreto nº 10.086/2022, a destinar o(s) bem(ns) móvel(is), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: deslocamentos de equipes técnicas, fortalecimento da infraestrutura administrativa e apoio às políticas sociais locais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO**

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse do bem ao DOADOR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO**

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada do bem no prazo previsto, implica na revogação automática da doação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS**

O termo é regido pelo Decreto nº 4336/2009 pelo Decreto nº 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

O DONATÁRIO responde, exclusivamente, pela utilização do(s) bem(ns) móvel(is) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

---

**ALEX CANZIANI**  
**SILVEIRA**  
DOADOR

---

**DIEGO TIMBIRUSSU**  
**RIBAS**  
DONATÁRIO

---

**PATRICK AUGUSTO**  
**BARRETO DE SOUZA**  
UNIDADE DE  
PATRIMÔNIO  
DOADOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_

NOME:  
:  
CPF:  
RG:

**ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE ENTREGA DE BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) E/OU  
DESNECESSÁRIO(S)**

**O MUNICIPIO DE LAPA – PR**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeito DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, portador da Cédula de Identidade RG nº x.065.91x-xx e do CPF/MF nº xxx.224.489-xx, nesta data, do Senhor ALEX CANZIANI SILVEIRA, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.xxx.838.xxx-2 e do CPF/MF nº xxx.011.xxx-15, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, o(s) bem(ns) móvel(is) abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s) n.º **3054476/2025 – GPM**.

Nº	PLAQUETA	DESCRIPÇÃO DO ITEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
1	100004905821	ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO	NOVO	R\$ 26.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 26.594,72</b>

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente).

---

ALEX CANZIANI SILVEIRA  
**SECRETÁRIO DE ESTADO**

---

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS  
**PREFEITO MUNICIPAL**